



# **ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA**

## **ESTATUTO**

### **TÍTULO I**

#### **Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Objetivos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Denominação, Natureza, Sede e Duração**

**ART. 1º** - A **ACADEMIA NACIONAL DE ENGENHARIA**, daqui por diante designada, tão somente **ANE**, é uma entidade privada, de direito civil e caráter técnico científico, sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou quaisquer outros estranhos aos seus objetivos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, mas podendo reunir-se em qualquer ponto do País, fundada em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1991, e registrado o seu Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 14 de maio de 1991. . .

Parágrafo Primeiro: . A duração da Academia Nacional de Engenharia é por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. A Sede Social da ANE será na cidade do Rio de Janeiro.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**ART. 2º** - A Academia Nacional de Engenharia, foro permanente de discussões e tomada de posição sobre Temas da Engenharia Brasileira e do Desenvolvimento Tecnológico Nacional, tem por Objetivos:

- a) prover meios de avaliação das necessidades do País, no campo da Engenharia bem como dos recursos técnicos aplicáveis ao seu atendimento;
- b) patrocinar programas e atividades com esta finalidade;
- c) cooperar para o progresso da Humanidade em geral e, em particular, para o desenvolvimento da Engenharia, no Brasil e no exterior, concentrando-se em problemas de interesse social;
- d) promover ou gerenciar atividades relativas a estudos, programas, projetos e pesquisas, no âmbito da Engenharia e de interesse nacional;
- e) atender solicitações formais de cooperação e consultoria em assuntos técnico científicos;

- f) cooperar com outras entidades de caráter técnico-científico em benefício da comunidade;
- g) reconhecer, de forma condigna, destacadas realizações e contribuições ao desenvolvimento do País por engenheiros e organizações técnicas nacionais;
- h) cultivar e preservar a memória da Engenharia Brasileira;
- i) congregar as diferentes categorias profissionais que compõem o seu quadro social, para atuação em harmonia, com visão ampla e profunda dos problemas que lhes são pertinentes;
- j) manter "interfaces" amigáveis verdadeiramente complementares entre todas as categorias profissionais, ressaltando o caráter de unidade conceitual da Engenharia Brasileira.

**ART. 3º** - Para consecução de seus objetivos, a ANE deverá:

- a) realizar Sessões Plenárias, Ordinárias, mensais, excluído o período de recesso;
- b) realizar Sessões Plenárias. Extraordinárias, em qualquer ocasião, por convocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- c) promover simpósios, seminários, ciclos de conferências, cursos, palestras, encontros e exposições, etc.;
- d) apoiar, pelos meios possíveis, a realização de trabalhos técnicos de iniciativa de seus Membros;
- e) instituir prêmios e distinções, a título de incentivo ou reconhecimento, de acordo com regulamento pertinente;
- f) publicar os "Anais da Academia Nacional de Engenharia";
- g) editar revista oficial, semestral, e boletins, com a periodicidade que julgue conveniente, visando divulgar trabalhos apresentados por seus Membros;
- h) criar Comissões e Grupos de Trabalho, compostos por elementos de seu Quadro de Membros, com fins devidamente especificados, de caráter permanente ou transitório;
- i) celebrar acordos, convênios, comodatos e contratos com Pessoas de Direito Público e, Privado, para atender aos seus Objetivos, inclusive para prestação de serviço;
- j) receber contribuições e doações, sob qualquer forma, para integrar seu patrimônio, desde que aceitas em Sessões Plenárias;
- k) firmar contratos para prestação de serviços à ANE ou para administração dos fundos e bens de sua propriedade ou direito de uso;
- l) gerar receitas e praticar quaisquer outros atos ou ações que sejam necessários ou convenientes à consecução de seus Objetivos;
- m) instituir e manter Fundações e ou Instituto de Estudos, Pesquisas, Fomento, Projetos, por si ou em conjunto com outras instituições, na forma estabelecida no Regimento Interno da ANE - RIANE;

n) explicitar o caráter da Academia, como Organização de consulta de Nível Especial, habilitada a prestar assistência às entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a mais absoluta isenção política, científica, técnica e administrativa.

## **TÍTULO II**

### **Da Organização do Quadro de Membros**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Membros**

**ART. 4º** - O Quadro de Membros da Academia Nacional de Engenharia compõe-se das seguintes categorias: Membros Titulares Fundadores; Membros Titulares Eleitos; Membros Correspondentes; Membros Honorários; Membros Beneméritos e Membros Benfeitores.

Parágrafo Primeiro: As personalidades que assumiram a responsabilidade de elaborar a versão original do Estatuto e criar a Academia, são os Membros Titulares Fundadores da Academia Nacional de Engenharia.

Parágrafo Segundo: O Quadro de Membros Titulares da Academia Nacional de Engenharia fica limitado a 100 (cem) Membros Titulares.

**ART. 5º** - São Membros Titulares, até o máximo de 100 (cem), Engenheiros brasileiros aprovados pela Comissão de Seleção, dentre postulantes de consagrado merecimento, e eleitos pelo Plenário da Academia Nacional de Engenharia, em Sessão especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: A forma de escolha dos Membros Titulares será objeto do "Regulamento para Indicação de Candidato e Eleição de Membro da Academia - R.I.C.E.M.A. ", a ser observado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos, os Membros Titulares Fundadores obrigam-se a todos os deveres e desfrutam de todos os direitos e prerrogativas conferidos aos Membros Titulares, sendo, daqui por diante, extensiva aos primeiros toda e qualquer referência feita aos segundos, neste Estatuto.

**ART. 6º** - Os Membros Titulares são Vitalícios e suas Cadeiras serão sempre designadas por seu número e pelos nomes de seus Patronos, os quais deverão ser Engenheiros brasileiros, ilustres e falecidos.

**ART. 7º** - São Membros Correspondentes, Engenheiros estrangeiros ou brasileiros, residentes no exterior, de reconhecido mérito profissional, indicados pela Comissão de Seleção, de acordo com o Regulamento para Indicação de Candidato e Eleição de Membro da Academia - R.LC.E.M.A. -, eleitos pelo Plenário da Academia.

Parágrafo Único: As propostas para Membros Correspondentes deverão ser subscritas por, no mínimo, 10 (dez) Membros Titulares.

**ART. 8º** - São Membros Honorários, Engenheiros brasileiros ou estrangeiros que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao bem-estar da humanidade, através da Engenharia, e que, indicados pela Comissão de Seleção, de conformidade com o R.L.C.E.M.A., tenham sido aclamados pelo Plenário da Academia.

Parágrafo Único: As propostas para Membros Honorários, devidamente documentadas e justificadas, deverão ser subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) Membros Titulares.

**ART. 9º** - São Membros Beneméritos, os Membros Titulares que tenham prestado relevantes serviços à Academia Nacional de Engenharia.

Parágrafo Único: Propostas para Membros Beneméritos deverão ser subscritas por, pelo menos, 15 (quinze) Membros Titulares, instruídas com documentação que as justifique.

**ART. 10º** - São Membros Benfeitores, aquelas personalidades, Engenheiros ou não, que tenham prestado relevante contribuição material à Academia.

Parágrafo Único: Propostas para Membros Benfeitores emanarão da Diretoria e, devidamente justificadas e referendadas pelo Conselho Deliberativo, serão levadas ao Plenário da Academia para aprovação.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Instituições e dos Engenheiros Associados**

**ART. 11º** - São Instituições Associadas, as organizações, privadas e públicas que, indicadas, se habilitarem e forem aceitas como participantes do Instituto de Estudos Avançados de Engenharia da Academia Nacional de Engenharia, na forma instituída no Regimento Interno da Academia - RIANE.

**ART. 12º** São Engenheiros Associados, os Engenheiros, que no exercício de atividades empresariais, científicas, educacionais, políticas ou de pesquisas, que tenham tido o seu nome indicado e forem aceitos como integrantes de um Comitê Especializado, na forma instituída no Regimento Interno da Academia - RIANE .

## **CAPÍTULO III**

### **Das Contribuições**

**ART. 13º** - Anualmente, será fixada uma referência monetária para sustentação orçamentária como forma de contribuição dos Membros Titulares.

**ART. 14º** - As contribuições dos demais Membros serão fixadas por proposta da Diretoria Executiva e homologadas pelo Conselho Deliberativo.

**ART. 15º** - Os Membros Honorários e Benfeitores são isentos de contribuição

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Deveres e Direitos dos Membros da academia Nacional de Engenharia**

**ART. 16º** - São deveres dos Membros Titulares

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) contribuir para a consecução dos objetivos da Academia;
- c) doar à Biblioteca da Academia exemplares de trabalhos de sua autoria;
- d) .concorrer, individual ou coletivamente, para o prestígio da Academia, dentro e fora do território nacional;
- e) prestigiar a Diretoria e exercer cargos, funções ou missões para os quais seja eleito ou designado, salvo impedimento plenamente justificado;
- f) comparecer às Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;
- g) comparecer às Sessões Solenes e às Assembléias Gerais;
- h) cumprir compromissos financeiros assumidos com a Academia;
- i) representar a Academia no exterior, mediante credenciamento expedido pela Diretoria Executiva.

**ART. 17º** - São deveres dos Membros Correspondentes e Honorários os especificados no ART. 16º, exceto os constantes dos itens "f" e "g" para Correspondentes, e "f", "g" e "h" OS Honorários.

**ART. 18º** - São direitos dos Membros Titulares:

- a) freqüentar as dependências da Academia Nacional de Engenharia;
- b) participar de todas as suas Reuniões Plenárias;
- c) elaborar comunicações e submeter trabalhos para apresentação em Sessões Plenárias;
- d) tomar parte nas discussões e deliberações;
- e) votar e ser votado;
- f) utilizar-se da Biblioteca e dos demais serviços de documentação da Academia;
- g) receber todas as publicações da entidade, inclusive seus Anais;

h) participar de cursos, ciclos de palestras, grupos de trabalho, comitês, etc.;

Parágrafo Único: O Regimento Interno - RIANE - estabelecerá a forma de apresentação de trabalhos dos Membros da Academia.

**ART. 19º** - São direitos dos Membros Correspondentes e Membros Honorários os especificados no ART. 16º, constantes dos itens "a", "c", "f", "g" e "h".

**ART. 20º** - São direitos das Instituições Associadas fazerem-se representar no Instituto de Estudos Avançados de Engenharia e participarem dos Comitês Especializados, indicando os seus representantes na forma instituída no Regimento Interno da Academia - RIANE.

**ART. 21º** - São direitos dos Engenheiros Associados participarem dos Comitês Especializados na forma instituída no Regimento Interno da Academia - RIANE.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões dos Membros da Academia Nacional de Engenharia**

**ART. 22º** - Os trabalhos da Academia desenvolver-se-ão, normalmente, de 1º de abril a 31 de dezembro, com recesso nos meses de janeiro, fevereiro e março, permanecendo, entretanto, em atividade os setores administrativos da Academia.

**ART. 23º** - Os Membros Titulares reunir-se-ão mensalmente, em Sessões Plenárias Ordinárias e, Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: As Sessões Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias poderão ter caráter reservado.

Parágrafo Segundo: As Sessões Plenárias Ordinárias serão objeto de calendário fixado no início de cada exercício e as Extraordinárias serão objeto de convocação especial.

Parágrafo Terceiro: As Sessões Plenárias serão sempre presididas pelo Presidente da Academia ou pelo seu substituto.

Parágrafo Único: As Sessões Solenes destinam-se à posse de novos Membros e à comemoração de atos cívicos e de eventos de alta significação para a Academia e para a Engenharia.

**ART. 25º** - Os candidatos a Membro da Academia, de qualquer categoria, aprovados pela Comissão de Seleção, serão eleitos na Sessão Plenária que se realizar no mês de novembro do ano de sua indicação.

**ART. 26º** - A posse dos Membros eleitos na Sessão Plenária de que trata o artigo anterior, dar-se-á em Sessão Solene que, preferencialmente, deverá ocorrer no dia 11 (onze) de dezembro - DIA DO ENGENHEIRO - do mesmo ano.

Parágrafo único: O RIANE regulará outras datas para as Solenidades de Posse de Membros Titulares e demais categorias.

## **TÍTULO III**

### **Da Estrutura Orgânica da Academia Nacional de Engenharia**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos da Academia Nacional de Engenharia**

**ART. 27º** - A Academia Nacional de Engenharia é estruturada da seguinte forma:

Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; Diretoria Executiva; Comissão de Seleção; Instituto de Estudos Avançados de Engenharia e Comitês Especializados, Permanentes, Temporários ou Especiais, e outras instituições previstas no Artigo 3, alínea m

Parágrafo Único: O Membro de qualquer Órgão da Administração da Academia não pode ser, ao mesmo tempo, Membro de outro Órgão, exceto do Instituto de Estudos Avançados de Engenharia, dos Comitês Especializados e de Comissões instituídas para fins específicos.

**ART. 28º** - Os ocupantes dos cargos, previstos na estrutura orgânica da ANE, para preenchimento por eleição, devem, obrigatoriamente, pertencer ao seu Quadro de Membros Titulares, não podendo receber remuneração de qualquer espécie da Academia para exercerem estes cargos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Assembléias Gerais**

**ART. 29º** - A Assembléia Geral Ordinária, realizada anualmente no mês de maio, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da ANE ou solicitadas, por escrito, por 9 (nove) Membros do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 30 (trinta) Membros Titulares, tendo o Presidente 15 (quinze) dias para efetuar a convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A convocação das Assembléias Gerais se dará através de divulgação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Segundo: As Mesas das Assembléias Gerais serão compostas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Executivo e pelo Secretário Geral da Academia e pelos Membros da Diretoria e dos Conselhos, em conformidade com os assuntos de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro: As Mesas das Sessões Solenes, serão presididas pelo Presidente da Academia e ou pelo Presidente de Honra assim designado e compostas por todos os Vice Presidentes e pelo Secretário Geral.

Parágrafo Quarto: Participarão das Assembléias todos os Membros Titulares da ANE, com o direito de votar e serem votados.

Parágrafo Quinto: As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas pelo Secretário-Geral, assinadas pelos componentes da Mesa e pelos Acadêmicos presentes.

**ART. 30°** - A Diretoria Executiva organizará o Temário da Assembléia Geral e a respectiva Agenda, da qual deverá constar a prestação de contas da administração, além da formulação de planos futuros, incluindo um Programa de Atividades técnico-científicas, culturais e sociais.

**ART. 31°** - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões, se instalam, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 30 (trinta) Membros Titulares e, em segunda, uma hora depois, com qualquer número, e decidem pela maioria de 2/3 dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral convocada, especificamente, para extinção da ANE, somente poderá ser instalada e deliberar com, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos Membros Titulares.

**ART. 32°** - Compete às Assembléias Gerais:

1) Ordinárias

a) analisar e aprovar as contas do exercício;

b) eleger os Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Comissões Permanentes;

2) Extraordinárias

a) aprovar o Regimento Interno da ANE e suas alterações;

b) aprovar o R.I.C.E.M.A.;

c) alterar o presente Estatuto por maioria simples dos Membros Titulares;

d) Eleger Membros da Diretoria para preencher cargos vagos, nos trinta dias iniciais, subseqüentes à oficialização da vacância.

Parágrafo Primeiro. As votações serão por escrutínio secreto, não permitidas declarações de voto.

Parágrafo Segundo: Serão aceitos votos por correspondência ou por forma do Regimento Interno (R.I.A.N.E.).

Parágrafo Terceiro: E facultada à Diretoria, auscultar o Quadro de Membros Titulares mediante Referendum, quando serão permitidas Declarações de Voto, na forma do Regimento Interno - RIANE

## CAPÍTULO III

### Do Conselho Deliberativo.

ART. 33<sup>o</sup> - Conselho Deliberativo será composto de 18 (dezoito) Membros Titulares, sendo 3 (três) natos e todos os demais eleitos, na mesma Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: São Membros Natos do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice- Presidente Executivo e o Secretário Geral da ANE.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, pelo voto direto da Assembléia Geral Ordinária.

**ART. 34<sup>o</sup>** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros, sendo, em qualquer dos. casos, exigido o quórum de 9 (nove) Membros, computados o Presidente, o Vice- Presidente Executivo e o Secretário Geral.

Parágrafo Primeiro: As Atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas pelo Secretário Geral, que as assinará juntamente com o Presidente.

Parágrafo Segundo: Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) Sessões consecutivas do Conselho Deliberativo em cada exercício, salvo se houver solicitado licença e esta houver sido concedida.

#### **ART. 35<sup>o</sup> - Compete ao Conselho Deliberativo:**

a) referendar os nomes dos candidatos a Membros de qualquer categoria escolhidos pela Comissão de Seleção, para submissão à Sessão Plenária dos Membros Titulares da Academia, convocada para esse fim;

b) aprovar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para compor a Comissão de Seleção e demais Comissões que sejam julgadas necessárias para fins específicos;

c) fiscalizar as eleições, assegurando a normalidade dos pleitos;

d) elaborar ou alterar, "ad referendum" da Assembléia Geral, o Regimento Interno da ANE - RIANE; o Regulamento para Indicação de Candidato e Eleição de Membro da ANE - R.I.C.E.M.A. e o Regulamento de Prêmios e Condecorações concedidos pela ANE;

e) aprovar o Plano de Atividades Técnico-Científicas e Sociais da ANE;

t) aprovar a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

g) aprovar o quadro de servidores remunerados, indispensáveis ao funcionamento da ANE, proposto pela Diretoria Executiva;

h) conceder licença, de até 6 (seis) meses, ao Conselheiro que a solicitar por motivo justificado;

i) autorizar despesas extraordinárias, solicitadas pela Diretoria Executiva, através de exposição de motivos;

j) autorizar a contratação de serviços de assessoria e auditoria independente;

l) resolver os casos omissos, no presente Estatuto, até à primeira Assembléia Geral seguinte á identificação de tais ocorrências.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

b)

**ART. 36°** - A ANE terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre Membros Titulares, pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: Os Suplentes substituirão, automaticamente, qualquer Conselheiro Efetivo que anuncie sua impossibilidade de participar de uma Sessão do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento definitivo de Conselheiros Efetivos, os Suplentes assumirão os cargos vagos até o final do mandato dos substituídos.

**ART. 37°** - Compete ao Conselho Fiscal

a) verificar a exatidão do relatório da Diretoria Executiva e da respectiva documentação de caixa e do patrimônio, formalizando o resultado de sua fiscalização mediante parecer apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

b) reunir-se, em Sessão Específica, pelo menos, uma vez por ano, 15 dias antes da Assembléia Geral Ordinária e, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por iniciativa própria de seus Membros, se julgado necessário para o adequado desempenho de suas atribuições;

c) verificar, a qualquer tempo, por todo ou por qualquer de seus Membros, a situação contábil e de tesouraria da ANE, requerendo, se julgar necessário, a convocação do Conselho Deliberativo ou de uma Assembléia Geral Extraordinária;

d) designar um Conselheiro Fiscal para assistir as reuniões do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V

### Da Diretoria Executiva

**ART. 38°** - A Diretoria Executiva será assim constituída: Presidente; Vice-Presidente Executivo; Vice-Presidente para Assuntos Tecnológicos; Vice-Presidente para Assuntos Nacionais; Vice-Presidente para Assuntos Internacionais; Secretário Geral; Secretário do Tesouro e do Patrimônio; Secretário do Protocolo e do Cerimonial; Secretário para Assuntos Acadêmicos e de dois Secretários Gerais Adjuntos, ambos com função de auxiliar os Secretários, sendo todos Membros Titulares.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da ANE poderá designar aos Membros da Diretoria atividades que não sejam das suas áreas de competência específica.

Parágrafo Segundo: A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: Os Membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, terão o mandato de 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, apenas, para mais um mandato consecutivo para o mesmo cargo, podendo, entretanto, serem eleitos para outro cargo na Diretoria Executiva. '4;

**Parágrafo Quarto:** O quórum mínimo para realização de reunião da Diretoria será de (seis) Diretores, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, com interstício de meia hora, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Quinto:** Os dois Secretários Gerais Adjuntos darão plena assistência ao Secretário Geral e aos Secretários para Assuntos Acadêmicos, Cerimonial e Protocolo e Tesouro e Patrimônio e os substituirão nos seus impedimentos e vacâncias, na forma instituída no Regimento Interno da Academia - RIANE.

**ART. 39º** - No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente Executivo; no caso de renúncia ou impedimento definitivo deste, assumirá o Vice-Presidente para Assuntos Tecnológicos.

**ART. 40º** - No caso de renúncia ou impedimento simultâneo do Presidente, do Vice Presidente Executivo e do Vice-Presidente Tecnológico, caberá ao Conselho Deliberativo indicar entre os seus Membros, um Presidente, para presidir a Academia Nacional de Engenharia até a realização de nova eleição, para preenchimento dos cargos vagos, a ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da designação.

**ART. 41º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover o desenvolvimento da ANE e assegurar o cumprimento de sua finalidade;
- b) organizar e manter atualizada a administração da ANE, submetendo, anualmente, prestação de contas ao Conselho Fiscal, ou quando por este órgão solicitada;
- c) elaborar proposta orçamentária para cada exercício, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) promover a realização das Assembléias Gerais e demais reuniões previstas neste Estatuto, organizando as respectivas agendas e providenciando as devidas convocações;
- e) elaborar o plano de atividades técnico-científicas e sociais da ANE, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- t) promover e supervisionar as atividades técnico-científicas e sociais da ANE;
- g) fixar o quadro de empregados da ANE, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) admitir os Membros aprovados referendados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Sessão Plenária da ANE.

**ART. 42º** - Compete ao Presidente:

- a) presidir a ANE, coordenando e supervisionando todas as suas atividades;
- b) convocar as Assembléias Gerais e demais Reuniões da ANE, com as antecedências previstas neste Estatuto;
- c) presidir, com direito a voto de qualidade, as Assembléias Gerais, as Sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- d) tratar dos interesses gerais da ANE, representando-a em juízo ou fora dele;
- e) outorgar procurações, juntamente com outro Membro da Diretoria, ao qual o assunto competir, com prazo determinado e poderes específicos;

l) assinar e endossar cheques, recibos, contratos, convênios, comodatos e outros documentos desta natureza, juntamente com o Secretário do Tesouro e no eventual impedimento deste, com outro Membro da Diretoria, conforme a letra deste artigo;

g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da ANE, referente ao exercício anterior, juntamente com o Balanço Financeiro Anual e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

h) admitir e dispensar empregados, ouvidos os Membros da Diretoria Executiva e obedecido o quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo;

i) representar a ANE em quaisquer atos que impliquem ônus, hipoteca ou alienação de bens imóveis, juntamente com outro Membro da Diretoria, mediante prévia deliberação da Assembléia Geral;

j) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da ANE, bem como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;

k) assinar a correspondência que julgar de sua competência;

l) delegar atribuições, fazendo-o através de Portaria, por ele assinada;

m) contratar assessoria e auditoria independente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

n) praticar os demais atos administrativos que não lhe sejam vedados por este Estatuto.

**ART. 43º** - Compete ao Vice Presidente Executivo:

a) prestar plena assistência ao Presidente, dando cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas;

b) elaborar estudos e conceber uma Política de Metas e Objetivos indicando Diretrizes para alcançá-las

c) exercer atividades relacionadas com e para alcançar resultados, consoante a Política estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

d) representar a Presidência, por delegação nas atividades externas, e substituir o Presidente nos seus impedimentos e ou ausências temporárias;

e) coordenar atividades de estudos e avaliações sistêmicas do desempenho dos organismos da ANE

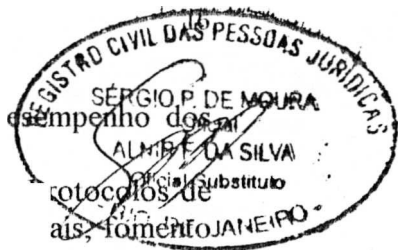
f) coordenar atividades para a realização de Acordos, Convênios, Protocolos de Ação Conjunta com organizações técnicas, científicas, educacionais, industriais, fomento, etc., propondo as respectivas minutas;

g) estabelecer e coordenar o Programa de Promoção da ANE, inclusive a produção de material escrito, falado, televisado, etc., incumbindo-se de divulgá-lo;

h) criar, desenvolver e proporcionar condições para o surgimento de idéias e sugestões para o aprimoramento da imagem pública da Academia por moto próprio, com o auxílio de Membros Titulares ou ainda com o serviço de terceiros;

i) acompanhar o calendário de eventos técnico-científicos oficiais e procurar inserir a participação da Academia naqueles que se coadunem com os Objetivos da Instituição;

j) dar suporte operacional aos Órgãos institucionais da Academia, valendo-se do apoio da infra-estrutura disponível;



**ART. 44º** - Compete ao Vice Presidente para Assuntos Tecnológicos:

- a) prestar plena assistência ao Presidente e à Diretoria, dando cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas;
- b) substituir o Vice-Presidente Executivo nas suas ausências e ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até à próxima Assembléia Geral;
- c) coordenar os esforços da Academia para a implementação do desenvolvimento Tecnológico e Industrial do país;
- d) presidir o Instituto de Estudos Avançados de Engenharia;
- e) autorizar a divulgação dos materiais estudados no âmbito dos Comitês Especializados, Permanentes e Temporários, desde que tenham recebido o aval dos Comitês Especializados em que foram apresentados, debatidos e aprovados, após receberem a chancela da Diretoria Executiva;
- f) elaborar a proposta do Plano de Atividades Tecnológicas a ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva.

**ART.45º** - Compete ao Vice Presidente para Assuntos Nacionais

- a) prestar plena assistência à Diretoria, dando cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas e principalmente aos assuntos relacionados com o Corpo Acadêmico;
- b) substituir o Vice-Presidente para Assuntos Internacionais, em seus impedimentos ou ausências, sucedendo-o em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral;
- c) sugerir ao Presidente a representação da ANE em eventos nacionais;
- d) prestar assistência ao Presidente e à Diretoria e Conselhos no que tange ao relacionamento com as Instituições e Autoridades Nacionais;
- e) presidir a Comissão de Editoração da Academia.

**ART. 46º** - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos Internacionais

- a) prestar plena assistência à Diretoria dando cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas e principalmente aos assuntos internacionais e aos relativos aos Membros Correspondentes e Honorários;
- b) substituir o Vice-Presidente para Assuntos Nacionais nos seus impedimentos ou ausências, sucedendo-o em caso de vacância, até à próxima Assembléia Geral;
- c) sugerir ao Presidente a representação da ANE em eventos internacionais;

d) responder pelo relacionamento entre a Academia Nacional de Engenharia e suas congêneres internacionais, bem como junto ao C.A.E.T.S;

e) presidir a Comissão de Prêmios e Distinções da Academia.

**ART.47º** - Compete ao Secretário Geral:

a) prestar plena assistência à Diretoria, desempenhando-se das atribuições que lhe forem delegadas;

b) secretariar as Assembléias Gerais, as Sessões Plenárias e as Sessões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, organizando as agendas, redigindo as respectivas Atas e assinando-as, juntamente com o Presidente;

c) supervisionar as publicações da ANE, providenciando a expedição de anais, revistas e boletins editados pela Academia;

d) propor ao Vice-Presidente Executivo as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho da ANE, na área de sua competência, inclusive atribuições aos Secretários Gerais Adjuntos;

e) supervisionar o Arquivo de Informações Técnicas e Administrativas da Academia, promovendo a obtenção e atualização de informações, arquivamento adequado e recuperação em tempo útil e hábil ao eventual interessado;

f) informatizar e conectar a Academia na Internet e outras redes de comunicação;

g) assinar em conjunto com o Presidente, os Diplomas dos Membros Titulares, Honorários e Beneméritos da Academia, concernentes ao período do seu mandato.

**ART. 48º** - Compete ao Secretário do Tesouro e Patrimônio:

a) prestar plena assistência à Diretoria, dando cumprimento às atribuições que lhe forem delegadas;

b) coordenar as atividades financeiras da ANE;

c) submeter ao Presidente proposta orçamentária elaborada para cada exercício;

d) propor ao Presidente medidas julgadas necessárias ao bom desempenho da ANE, na área de sua competência;

e) assinar, em conjunto com o Presidente e ou o Vice Presidente Executivo nos seus impedimentos, cheques, endossos, quitações e demais documentos que desonerem ANE para com terceiros;

f) promover a arrecadação da receita da ANE, inclusive contribuições de qualquer natureza;

g) apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, um balancete das receitas e despesas, mantendo sua escrituração contábil em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua fidedignidade;

h) preparar, por si ou por profissional competente, o balanço anual da ANE, a ser submetido ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembléia Geral Ordinária;

i) sugerir ao Presidente a contratação de auditoria contábil independente;

j) administrar os bens patrimoniais da ANE e responsabilizar-se por sua organização, guarda, manutenção e destinação;

k) preparar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da ANE

1) Presidir o Comitê Especial de Arrecadação de Recursos da Academia.

**ART.49º** - Compete ao Secretário de Protocolo e Cerimonial

a) prestar plena assistência à Diretoria, desempenhando-se das atribuições que lhe forem delegadas e responder pelo protocolo, a correspondência e o arquivo da Academia, bem como pelo registro da produção técnica;

b) coordenar as atividades culturais e sociais da Academia;

c) elaborar e propor à Diretoria Executiva as Normas do Cerimonial pertinentes ao escopo de cada evento realizado pela Academia ou por ela coordenado;

d) zelar pelo fiel cumprimento das Normas do Cerimonial e do Protocolo da Academia;

e) responder pelo protocolo, a correspondência e o arquivo da ANE, assim como dos demais registros.

**ART. 50º** - Compete ao Secretário para Assuntos Acadêmicos:

a) prestar plena assistência à Diretoria e responder pela ordenação e atualização dos quadros de Membros da Academia;

b) encaminhar as propostas de candidaturas a Membro da Academia, que tenham seguido os ritos preconizados pelo R.I.C.E.M.A., à Comissão de Seleção;

c) responder pelas relações com as demais Academias Nacionais;

d) coordenar as atividades da Biblioteca incluindo a utilização do acervo bibliográfico pelos Membros da ANE;

e) coordenar os trabalhos referentes à Comissão de Editoração dos Anais da Academia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão de Seleção**

**ART.51º** - A Comissão de Seleção será composta de 13 (treze) Membros Titulares, sendo 6 (seis) natos e sete eleitos em Reunião Plenária da Academia, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro: O Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário Geral da ANE são Membros Natos da Comissão de Seleção.

Parágrafo Segundo: Os Membros eleitos escolherão um de seus pares para Presidir a Comissão de Seleção.

**ART. 52º** - A Comissão de Seleção pautará todas as suas ações pelo Regulamento para Indicação de Candidato e Eleição de Membro da ANE - R.I.C.E.M.A.

## CAPÍTULO VII

### Da Comissão de Editoração dos anais da ANE

**ART. 53°** - A publicação dos Anais da Academia ficará a cargo de uma Comissão de Editoração, constituída por um Presidente, (o Vice-Presidente de Assuntos Nacionais), um Secretário Geral Adjunto e três Membros, escolhidos pela Diretoria Executiva, dentre os Membros Titulares da ANE, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Para os trabalhos de revisão, editoração e outros que se fizerem necessários à publicação dos Anais, a Diretoria poderá, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, contratar serviços profissionais externos.

**ART. 54°** - Compete à Comissão de Editoração coletar e organizar a matéria a ser publicada nos Anais, providenciando a sua revisão e editoração.

**ART. 55°** - A matéria a ser publicada nos anais da ANE será constituída:

- a) pelos trabalhos apresentados em Sessões da Academia e Comitês Especializados;
- b) por trabalhos de Membros de todas as categorias ou de personalidades credenciadas pelo Conselho Deliberativo, destinados, especificamente, à publicação nos Anais, independentemente de apresentação em Sessões da Academia.

**ART. 56°** - A Comissão de Editoração recomendará ou não a publicação de trabalhos nos Anais da ANE, cuja aprovação caberá à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Os originais enviados para publicação nos Anais ficarão arquivados na Academia.

Parágrafo Segundo: O autor de trabalho publicado na Academia terá direito a exemplares da respectiva separata, de acordo com a disponibilidade de recursos.

## CAPÍTULO VIII

### Da Comissão de Prêmios e Distinções da ANE

**ART. 57°** - A indicação de possíveis agraciados com prêmios e/ou distinções da ANE ficará a cargo de uma Comissão composta de um Presidente, (o Vice-Presidente Assuntos Internacionais), um Secretário (o Secretário do Protocolo e Cerimonial) e mais três Membros escolhidos, pela Diretoria Executiva, dentre os Membros Titulares, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

**ART. 58°** - A Comissão de Prêmios e distinções da ANE pautará todas as suas ações, rigorosamente, pelo Regulamento de Outorga de Prêmios e Distinções da ANE.

## TÍTULO IV

### Das Receitas, Despesas e Patrimônio da ANE

#### CAPÍTULO I

##### Das Receitas e Despesas

**ART.59º - São consideradas receitas da ANE:**

- a) contribuições dos Membros pagantes, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- b) doações, donativos, legados e contribuições financeiras;
- c) subvenções e auxílios de qualquer natureza, concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) produto da venda de publicações; prestação de serviços e demais atividades;
- e) produto da alienação de bens patrimoniais;
- t) rendimentos financeiros e rendas eventuais;
- g) receitas que permitam a formação do patrimônio da ANE;
- h) importâncias resultantes de quaisquer eventos realizados pela ANE.

**ART.60º - São consideradas despesas da ANE**

- a) despesas administrativas para seu funcionamento;
- b) salários e gratificações devidas a seus funcionários;
- c) obrigações sociais, legais e fiscais;
- d) publicações e divulgações da Academia;
- e) viagens de representação;
- .t) aquisição de livros, revistas e jornais;
- g) aluguel ou aquisição de imóvel para instalação da sede da ANE, sua manutenção e conservação;
- h) aquisição, conservação e melhoramento dos equipamentos e da infra-estrutura da sede;
- i) concessão de prêmios e distinções;
- j) concessão de bolsas de estudo;
- l) despesas eventuais.

## CAPÍTULO II

### Do Patrimônio

**ART.61º** - Compõem o patrimônio da ANE;

- a) bens imóveis e respectivas instalações;
- b) valores mobiliários, compreendendo ações, títulos e cotas de participação;
- c) direitos autorais;
- d) bens doados ou legados, de qualquer natureza;
- e) saldos disponíveis.

**ART.62** - A alienação de bens patrimoniais da Academia somente poderá ser consumada por proposta unânime da Diretoria, devidamente fundamentada e se autorizada por 60% (sessenta) dos seus Membros Titulares, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

**ART. 63º** - Poderá ser alienado, por decisão da Diretoria, material considerado obsoleto, irrecuperável ou imprestável, de acordo com parecer de uma Comissão especialmente designada para examiná-lo e dar parecer.

**ART. 64º** - No caso de dissolução da Academia, o destino de seu patrimônio será decidido pela Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: A Instituição ou Instituições beneficiada(s) com esse patrimônio deverá(ão) ser, necessariamente, entidade(s) de ensino e/ou pesquisa, de reconhecido prestígio nacional, a qual ou as quais, com a renda auferida, em decorrência de sua alienação, custeará(ão) prêmios a serem conferidos, periodicamente, a autores de melhores trabalhos técnicos e/ou científicos.

## TÍTULO V

### Das Eleições da ANE

**ART.65º** - Os pleitos a terem lugar na ANE compreendem:

- a) eleição do Conselho Deliberativo;
- b) eleição do Conselho Fiscal; .
- c) eleição da Diretoria Executiva;
- d) eleição dos Membros Titulares;
- e) eleição dos Membros Correspondentes;
- f) eleição dos Membros Honorários;
- g) eleição dos Membros Beneméritos;
- h) eleição dos Membros Benfeitores;
- i) eleição da Comissão de Seleção.

**ART. 66º** - A eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, far -se-á, por escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinária ou, excepcionalmente, em Assembléia Geral Extraordinária, para preencher cargos vagos até 6 (seis) meses antes do término dos respectivos mandatos.

**ART. 67º** - O Conselho Deliberativo, responsável pela normalidade das eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, baixará, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembléia Geral, Instruções Reguladoras pertinentes.

**ART. 68º** - As eleições de Membros Titulares, Correspondentes, Honorários Beneméritos, e Benfeitores, terão lugar em Reunião Plenária da Academia, especialmente convocada para este fim, a realizar-se, preferencialmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, se houver vaga.

**ART. 69º** - As indicações de Instituições Associadas e dos seus representantes para participarem do Instituto de Estudos Avançados de Engenharia, assim como de Engenheiros Associados para participarem dos Comitês Especializados, obedecerão a Normas Específicas estabelecidas no Regimento Interno da ANE - RIANE .

**ART. 70º** - Os pleitos serão regidos pelo RIANE ou pelo R.I.C.E.M.A e as indicações pelo ,RIANE.

**ART. 71º** - Os novos Membros Titulares, eleitos para a Academia, tomarão posse em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, preferencialmente realizada no dia 11 de dezembro do mesmo ano, oficialmente, o dia consagrado aos Engenheiros.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

**ART. 72º** - A existência da } ANE é por prazo indeterminado e o seu exercício financeiro corresponderá ao período entre 1 º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro: Os seus recursos serão aplicados, integralmente, na sua subsistência e na consecução dos objetivos estatutários.

**ART. 73º** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante prévia proposta assinada, pelo menos, por 30% (trinta por cento) dos Membros Titulares.

Parágrafo Primeiro: O plano de modificação do Estatuto constará, obrigatoriamente, do Edital de Convocação da Assembléia Geral e será levado ao conhecimento dos Membros da Academia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: As modificações só serão introduzidas se aprovadas por maioria simples dos Membros Titulares.

ART. 74<sup>0</sup> - Os Membros de qualquer categoria da Academia não respondem, solidária ou individualmente, por compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

ART. 75<sup>0</sup> - É, taxativamente, vedada à Academia a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza e sob qualquer pretexto aos seus Membros

ART. 76<sup>0</sup> - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, para o exercício dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na Diretoria Executiva, nos Comitês e Comissões Especializadas.

ART. 77<sup>0</sup> - A Academia terá Colar Acadêmico, Bandeira, Insígnia, Flâmula e Selo próprios.

Parágrafo Primeiro: O uso da denominação e da sigla "ANE" é um direito privativo e exclusivo da Academia.

Parágrafo Segundo: O Colar Acadêmico, de propriedade exclusiva de cada Membro, é de uso obrigatório nas Sessões Solenes.

ART. 78<sup>0</sup> - Somente os Membros Titulares da Academia terão o tratamento de "Acadêmicos" e usarão, nos atos solenes, as insígnias acadêmicas e, na correspondência, usarão as letras designatórias AcEng.

ART. 79<sup>0</sup> - A pedido de qualquer Membro, a Academia poderá manter sob sua guarda trabalhos ou documentos, lacrados por seus autores, para serem abertos quando por eles determinado.

ART. 80<sup>0</sup> - Os casos omissos, neste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, devendo o Presidente submeter as resoluções do Conselho Deliberativo à apreciação e aprovação da 1ª Assembléia Geral subsequente.

d)

## CAPÍTULO II

### Das disposições Transitórias

ART. 81<sup>o</sup> - O Presidente da Academia poderá, a qualquer tempo, convocar uma ou mais Assembléias Gerais Extraordinárias para preencher cargos eventualmente ainda vagos ou que venham a vagar, na Diretoria e nos Conselhos.

ART. 82<sup>o</sup> - O Conselho Deliberativo elaborará a atualização do Regimento Interno da ANE. - RIANE.

ART. 83<sup>o</sup> - A ANE poderá preencher as vagas de Membros das diversas categorias, de forma gradativa.

ARTE 84<sup>o</sup> - O presente Estatuto vigirá a partir da data da AGE que o aprovar.

e)

Estatuto aprovado na AGE de 8 de maio de 1.997 - Salão do Quarteto - Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Campus da Praia Vermelha,

~~Estatuto aprovado na AGE de 08 de maio de 1997 - Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Campus da Praia Vermelha~~

**GUSTAVO**

*Sydney M. S. Santos*

*Handwritten signature and date: 8-05-97*